

# SBCE:

## O NOVO MARCO LEGAL DO COMÉRCIO DE EMISSÕES NO BRASIL

Entenda como a Lei 15.042/2024, que cria o Sistema Brasileiro de Comércio de Emissões de Gases de Efeito Estufa (SBCE), transforma a regulação do mercado de carbono no país

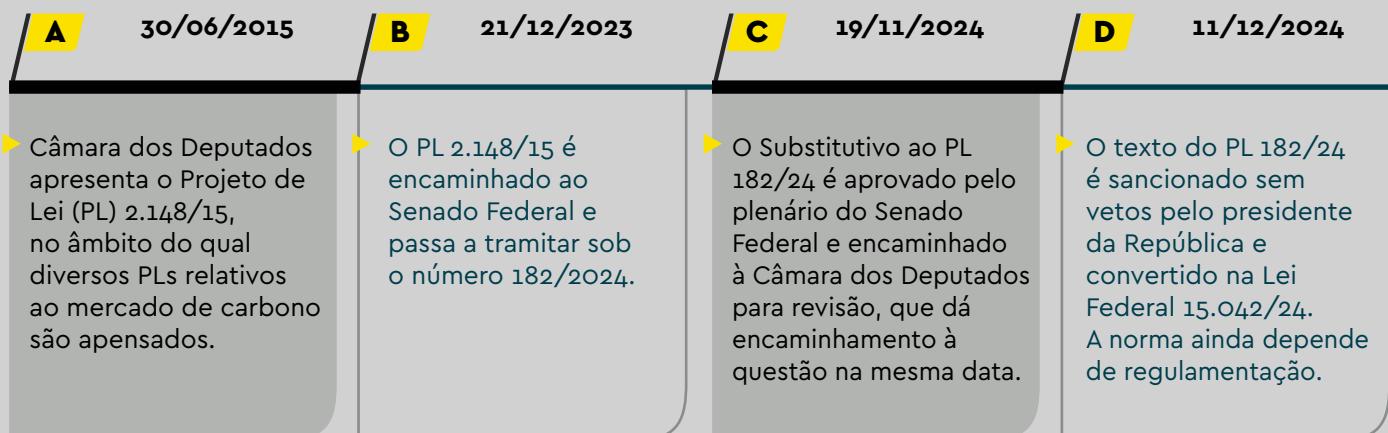


**A LEI FEDERAL 15.042/24** representa um marco importante na trajetória brasileira rumo à descarbonização e ao cumprimento das metas climáticas assumidas no cenário internacional. Com a criação do SBCE, o Brasil adota um mecanismo regulador baseado no modelo de cap-and-trade, incentivando a redução de emissões e a transição para uma economia de baixo carbono.

Este ebook explora o histórico do processo legislativo que culminou na publicação da lei, os objetivos estratégicos por trás de sua formulação e os principais aspectos de governança e regulamentação que moldarão o futuro do mercado de carbono no país.



### Processo legislativo que resultou na publicação da Lei Federal 15.042/24



## Objetivos da lei

Auxiliar no cumprimento da meta climática de redução de emissões assumida pelo Brasil às vésperas da COP 29, ocasião em que submeteu a sua Contribuição Nacionalmente Determinada (Nationally Determined Contribution ou NDC) atualizada, em cumprimento ao determinado pelo Acordo de Paris.<sup>1</sup>

Incentivar a descarbonização da economia ao contribuir para a diminuição das emissões de poluentes do país.

Propor a regulação do mercado de carbono por meio de um sistema de cap-and-trade, denominado SBCE, em que as empresas terão um limite máximo de emissões de gases de efeito estufa (GEE) (cap).

As empresas que atingirem sua meta e tiverem um excedente de reduções/remoções de GEE poderão gerar créditos de carbono, os quais serão registrados (não automaticamente) como Certificados de Redução ou Remoção Verificada de Emissões (CRVE). Os CRVEs poderão ser vendidos a outras empresas que precisem atingir as suas metas (trade)

<sup>1</sup> O país se comprometeu a reduzir suas emissões de gases de efeito estufa entre 59% e 67% até 2035, em comparação com os níveis de 2005, o que equivale a alcançar entre 850 milhões e 1,05 bilhão de toneladas de CO<sub>2</sub> equivalente em termos absolutos ([Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima](#)).

## Governança do SBCE

### Comitê Interministerial sobre Mudança de Clima (CIM)

(entre outras competências, responsável por aprovar o Plano Nacional de Alocação)

#### ÓRGÃO GESTOR

- definir as metodologias de monitoramento e regular a apresentação de informações sobre emissões, redução de emissões e remoção de GEE;
- definir as atividades, as instalações, as fontes e os gases a serem regulados no âmbito do SBCE a cada período de compromisso;
- estabelecer os patamares anuais de emissão de GEE acima dos quais será necessário submeter plano de monitoramento e apresentar relato de emissões e remoções de GEE, bem como se sujeitar ao dever de conciliação periódica de obrigações; e
- emitir as CBEs.

#### COMITÊ TÉCNICO CONSULTIVO PERMANENTE

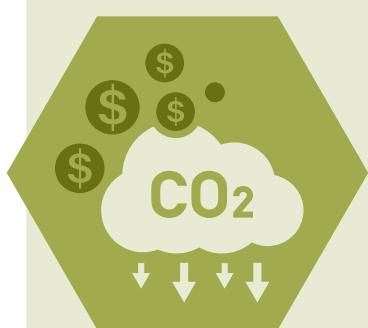
- Responsável por apresentar subsídios e recomendações para aprimoramento do SBCE.



## Ativos transacionáveis

- ▶ Ativo transacionável externo ao SBCE

### Crédito de carbono



Ativo transacionável e autônomo, com natureza jurídica de fruto civil (exceto aqueles oriundos de programas jurisdicionais). Representa a efetiva retenção, redução de emissões ou remoção de 1 tCO<sub>2</sub>e (uma tonelada de dióxido de carbono equivalente).

É obtido a partir de projetos ou programas de retenção, redução ou remoção de GEE, realizados por entidade pública ou privada. Para garantir sua validade, os projetos devem seguir metodologias nacionais ou internacionais que adotem critérios e regras para mensuração, relato e verificação de emissões.

**Os créditos de carbono gerados no mercado voluntário poderão ser convertidos em CRVE, passando então a integrar o SBCE. Para tanto, é necessário que sejam:**

- originados a partir de metodologias credenciadas pelo órgão gestor do SBCE;
- mensurados e relatados pelos responsáveis pelo desenvolvimento ou implementação do projeto/programa e verificados por entidade independente, nos termos da metodologia credenciada pelo SBCE; e
- inscritos no Registro Central do SBCE.

Os créditos de carbono gerados no país que sejam destinados à transferência internacional de resultados de mitigação serão registrados como CRVE, estando sua utilização condicionada à autorização prévia da autoridade nacional designada.

- ▶ Ativos transacionáveis integrantes do SBCE

### CBE



Ativo fungível, transacionável, representativo do direito de emissão de 1 tCO<sub>2</sub>e, outorgado pelo órgão gestor do SBCE, de forma gratuita ou onerosa (mediante leilão ou outro instrumento administrativo, na forma a ser regulamentada), para as instalações ou as fontes reguladas.

A distribuição de CBEs a título oneroso terá limite máximo definido no Plano Nacional de Alocação.

- Ativos transacionáveis integrantes do SBCE

## CRVE



Ativo fungível, transacionável, representativo da efetiva redução de emissões ou remoção de GEE de 1 tCO<sub>2</sub>e, segundo metodologia credenciada e com registro efetuado no âmbito do SBCE, nos termos de ato específico do órgão gestor do SBCE.



O Plano Nacional de Alocação definirá o percentual máximo de CRVE admitido na conciliação periódica.

**Para serem considerados aptos a gerar CRVEs, os desenvolvedores e certificadores de projetos e programas de crédito de carbono deverão:**

- Constituir pessoa jurídica de acordo com as leis brasileiras; e
- Possuir capital social mínimo para certificadores equivalente ao exigido para companhia hipotecária.



Tais ativos (CBE e CRVE) somente serão reconhecidos no âmbito do SBCE por sua inscrição no Registro Central do SBCE.

## Natureza jurídica dos ativos do SBCE

Quando negociados no mercado financeiro ou de capitais: **valor mobiliário**, observado o disposto na Lei Federal 6.385/76 (que regulamenta o mercado de valores mobiliários e institui a Comissão de Valores Mobiliários – CVM).

Nesse caso, compete à CVM regular a negociação dos ativos integrantes do SBCE e dos créditos de carbono

Créditos de carbono, quando negociados fora do mercado financeiro ou de capitais: **fruto civil** (exceto os oriundos de programas jurisdicionais).

## I Agentes (de acordo com o SBCE)



### **Operador:**

agente regulado no SBCE, seja pessoa física ou jurídica, brasileira ou constituída de acordo com as leis do país, que detém direta ou indiretamente, por meio de algum instrumento jurídico, uma instalação ou fonte associada a alguma atividade emissora de GEE.



### **Certificador de projetos ou programas de crédito de carbono:**

entidade detentora de metodologias de certificação de crédito de carbono que verifica a aplicação dessas metodologias, dispondo de critérios de monitoramento, relato e verificação para projetos ou programas de redução de emissões ou remoção de GEE.



### **Gerador de projeto de crédito de carbono ou de CRVE:**

pessoa física ou jurídica, povos indígenas ou povos e comunidades tradicionais que têm a concessão, a propriedade ou o usufruto legítimo de bem ou atividade que se constitui como base para projetos de redução de emissões ou remoção de GEE.



### **Desenvolvedor de projeto de crédito de carbono ou de CRVE:**

pessoa jurídica, podendo ser composto por várias entidades, que implementa projetos de geração de créditos de carbono ou CRVE com base em uma metodologia. Essa implementação pode ocorrer por meio de custeio, prestação de assistência técnica ou outros meios, em associação com o gerador nos casos em que desenvolvedor e gerador sejam distintos.

## I Sujeitos à regulação do SBCE

Operadores de fontes (processo ou atividade cuja operação libere na atmosfera GEE, aerossol ou precursor de GEE) ou de instalações (onde se localiza uma ou mais fontes de GEE) que emitam acima de 10.000 tCO<sub>2</sub>e por ano, desde que existam metodologias de mensuração, relato e verificação consolidadas para as atividades desenvolvidas.

### **Excluídos:**

- ✗ Produção primária agropecuária; e
- ✗ Bens, benfeitorias e infraestrutura no interior de imóveis rurais diretamente associados à agropecuária.

## Obrigações assumidas pelos operadores



**Empresas com emissões anuais entre 10.000 tCO<sub>2</sub>e e 25.000 tCO<sub>2</sub>e** devem, além de cumprir outras obrigações previstas em decreto regulamentador a ser editado:

- apresentar plano de monitorização das emissões e remoções de GEE ao órgão gestor do SBCE;
- submeter relato anual sobre emissões e remoções de GEE à entidade gestora da SBCE, conforme plano de monitoramento aprovado; e
- cumprir outras obrigações que venham a ser estabelecidas.

As unidades de tratamento e destinação final ambientalmente adequada de resíduos sólidos e efluentes líquidos estão isentas dessas obrigações, desde que comprovem o uso de sistemas e tecnologias para neutralizar suas emissões.



**Empresas com emissões anuais acima de 25.000 tCO<sub>2</sub>e** têm a obrigação adicional de enviar ao órgão gestor da SBCE um relato anual sobre a conciliação periódica das obrigações.

## Tributação dos ativos integrantes do SCBE e dos créditos de carbono

O **ganho decorrente da alienação dos ativos** será tributado pelo Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza (IR), de acordo com:



o regime em que se enquadra o contribuinte, nos casos dos desenvolvedores que inicialmente emitiram tais ativos.



os ganhos líquidos, quando auferidos em operações realizadas em bolsas de valores, mercadorias e futuros e em mercados de balcão organizado.



os ganhos de capital, nas demais situações.

Tributação dos ativos integrantes do SCBE e dos créditos de carbono

## I Possibilidades de dedução da base de cálculo do IR

**Despesas relacionadas à redução ou remoção de emissões de GEE:** custos vinculados à geração dos ativos podem ser deduzidos do IRPJ, com apuração no lucro real.

**Despesas para a geração dos créditos de carbono:** gastos diretamente relacionados à geração de créditos de carbono podem ser deduzidos do IRPJ e IRPF.

**Gastos administrativos e financeiros:** custos necessários a emissão, registro, negociação, certificação ou atividades do escriturador podem ser deduzidos do IRPJ e IRPF.

- A conversão de crédito de carbono em ativo integrante do SBCE não configurará hipótese de incidência tributária.
- Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (**Contribuição para o PIS/Pasep**) e Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (**Cofins**): as receitas decorrentes das alienações dos ativos não estarão sujeitas a PIS/Cofins.

## I Plano Nacional de Alocação

Estabelece diversos parâmetros e limites para cada período de cumprimento de metas de redução de emissões de GEE definidas, de acordo com o teto máximo de emissões.

### Por exemplo:

- ⦿ limite máximo de emissões;
- ⦿ quantidade de CBEs a ser alocada entre os operadores;
- ⦿ formas de alocação das CBEs (gratuita ou onerosa) para as instalações e as fontes reguladas;
- ⦿ percentual máximo de CRVEs admitido na conciliação periódica de obrigações;
- ⦿ gestão e operacionalização dos mecanismos de estabilização de preços dos ativos integrantes do SBCEs, garantindo o incentivo econômico à redução de emissões ou à remoção de GEE; e
- ⦿ critérios para transações de remoções líquidas de emissões de GEE.

Deverá ser aprovado com antecedência de, pelo menos, 12 meses do seu período de vigência e estimar a trajetória dos limites de emissão de GEE para os dois períodos de compromisso subsequentes.

## Áreas aptas à geração de crédito de carbono e CRVEs

Recomposição, manutenção e conservação de áreas de preservação permanente, reserva legal ou de uso restrito;

Unidades de conservação federais, estaduais ou municipais, desde que não vedado pelo plano de manejo da unidade;

Imóveis de domínio público, desde que o usufruto não seja do ente público que tem a propriedade do imóvel;

Imóveis de usufruto privado;

Terras indígenas, territórios quilombolas e outras áreas tradicionalmente ocupadas por povos e comunidades tradicionais;

**Para comunidades de povos indígenas e de povos e comunidades tradicionais:** A comercialização de créditos de carbono e CRVEs está condicionada a:

- 1** Cumprimento de salvaguardas socioambientais;
- 2** Consentimento resultante de consulta livre, prévia e informada; e
- 3** Inclusão de cláusula contratual que garanta a reparação justa e equitativa e a gestão participativa dos benefícios monetários derivados da comercialização dos créditos de carbono e de CRVEs (direito sobre pelo menos 50% em projetos de remoção de GEE, e pelo menos 70% nos projetos de REDD+ com abordagem de mercado);

**Para comunidades de povos indígenas, de povos e comunidades tradicionais e de assentados da reforma agrária:**

- 1** Cumprimento de salvaguardas socioambientais;
- 2** Consentimento resultante de consulta livre, prévia e informada; e

Lotes de projetos de assentamentos agrários;

Unidades de conservação de uso sustentável;

Florestas públicas não destinadas; e

Outras áreas, desde que não haja expressa vedação legal.

## Mercado voluntário

- ▶ Ambiente caracterizado por transações de créditos de carbono ou de ativos integrantes do SBCE voluntariamente estabelecidas entre as partes, com o objetivo de compensar emissões de GEE de forma voluntária. Essas transações não geram ajustes correspondentes na contabilidade nacional de emissões.

### Oferta de créditos de carbono:



os créditos gerados a partir de projetos ou programas que promovam a redução de emissões ou a remoção de GEE poderão ser ofertados no mercado voluntário por:

- geradores ou desenvolvedores de projetos de crédito de carbono que sejam titulares dos créditos; ou
- ente público desenvolvedor de programas jurisdicionais e projetos públicos de crédito de carbono.

### Restrições à conversão em CRVE:

é vedada a conversão em CRVE dos créditos de carbono decorrentes de atividades de manutenção ou de manejo florestal sustentável, salvo se houver metodologia credenciada pelo SBCE que comprove a efetiva redução de emissões ou a remoção de GEE em créditos com essa origem.

### Titular dos créditos de carbono:

originalmente, é o gerador do projeto ou do CRVE. Entretanto, admite-se o estabelecimento de previsão contratual de compartilhamento ou cessão desses créditos em projetos realizados por meio de parceria com desenvolvedores, que também passam a ser titulares.

### Utilização e cancelamento:



o uso dos créditos de carbono (e outros ativos integrantes do SBCE) para compensação voluntária de emissões de GEE de pessoas físicas e jurídicas resultará no cancelamento desses créditos no Registro Central do SBCE.

## Programas e Projetos de REDD+

- Os programas e projetos de redução das emissões de gases de efeito estufa provenientes do desmatamento e da degradação florestal, conservação dos estoques de carbono florestal, manejo sustentável de florestas e aumento de estoques de carbono florestal (REDD+) são estruturados de diferentes formas.

### PROGRAMAS ESTATAIS “REDD+ ABORDAGEM DE NÃO MERCADO”

#### Políticas e incentivos positivos para atividades relacionadas a:

redução de emissões por desmatamento e degradação florestal

aumento de estoques de carbono por regeneração natural em vegetação nativa.

Esses programas são realizados em escala nacional ou estadual, amplamente divulgados e permitem o recebimento de pagamentos por resultados passados, utilizando abordagem de não mercado.

**Diretriz:** deve ser observada a alocação de resultados entre a União e as unidades da Federação, de acordo com norma nacional pertinente.

**Direito de exclusão:** proprietários, usufrutuários legítimos e concessionários privados podem requerer, a qualquer tempo e de maneira incondicionada, a exclusão de suas áreas desses programas para evitar dupla contagem na geração de créditos de carbono com base em projetos.

### PROGRAMAS JURISDICIONAIS “REDD+ ABORDAGEM DE MERCADO”

#### Políticas e incentivos positivos para atividades relacionadas a:

redução de emissões por desmatamento e degradação florestal; e

aumento de estoques de carbono por regeneração natural da vegetação nativa.

Esses programas são realizados em escala nacional ou estadual, amplamente divulgados e permitem o recebimento de pagamentos por meio de abordagem de mercado, incluindo captação no mercado voluntário.

**Diretriz:** a alocação de resultados deve ser feita entre a União e as unidades da Federação de acordo com norma nacional pertinente.

**Direito de exclusão:** proprietários, usufrutuários legítimos e concessionários podem requerer, a qualquer tempo e de maneira incondicionada, a exclusão de suas áreas desses programas para evitar dupla contagem na geração de créditos de carbono com base em projetos.

**Proibição de venda antecipada:** é vedada, em qualquer caso, a venda antecipada de créditos referentes a período futuro para evitar a dupla contagem.

**Receita proporcional:** é assegurado aos proprietários ou usufrutuários legítimos o recebimento de receitas proporcionais ao remanescente de vegetação existente nas áreas.



## PROJETOS PRIVADOS DE CRÉDITOS DE CARBONO

**Projetos de redução ou remoção de GEE, com abordagem de mercado e finalidade de geração de créditos de carbono, incluindo atividades de REDD+.**

Características:

São desenvolvidos por entes privados, diretamente por gerador ou em parceria com desenvolvedor.

São realizados nas áreas em que o gerador seja concessionário ou tenha propriedade ou usufruto legítimos.

## PROJETOS PÚBLICOS DE CRÉDITOS DE CARBONO

**Projetos de redução ou remoção de GEE, com abordagem de mercado e finalidade de geração de créditos de carbono, incluindo atividades de REDD+.**

Características:

São desenvolvidos por entes públicos.

São realizados nas áreas em que tenham, cumulativamente, propriedade e usufruto, desde que não haja sobreposição com área de propriedade ou usufruto legítimos de terceiros, nos termos do art. 43 da lei.

## INFRAÇÕES E PENALIDADES



1. Penalidades poderão ser aplicadas no caso de descumprimento das regras aplicáveis ao SBCE,
2. As infrações administrativas serão estabelecidas em regulamento.

## PERÍODO DE TRANSIÇÃO PARA A IMPLEMENTAÇÃO DO SBCE

A implementação do SBCE ocorrerá de forma gradual, em cinco fases bem definidas, garantindo a adaptação dos operadores e a consolidação das regras e estruturas necessárias. Essas fases são:

### Fase I

Duração de 12 meses, prorrogáveis por mais 12 meses. O período destina-se à edição da regulamentação da lei e é contado a partir de sua entrada em vigor.

### Fase II

Período de um ano para que os operadores operacionalizem os instrumentos para relato de emissões.

### Fase III

Período de dois anos durante o qual os operadores deverão apenas submeter o plano de monitoramento e apresentar relatos de emissões e remoções de GEE ao órgão gestor do SBCE.

### Fase IV

Marca o início da vigência do primeiro Plano Nacional de Alocação, com distribuição não onerosa de CBEs e implementação do mercado de ativos do SBCE.

### Fase V

É quando ocorrerá a implementação plena do SBCE, ao fim da vigência do primeiro Plano Nacional de Alocação.

# CONTE COM O MACHADO MEYER

As equipes do Machado Meyer estão à disposição para esclarecer dúvidas sobre o tema. Com nosso conhecimento jurídico, temos condições de realizar uma assessoria jurídica completa e criteriosa para avaliar os impactos da legislação e indicar as medidas recomendáveis para nossos clientes.

## ENTRE EM CONTATO



### **Roberta Danelon Leonhardt**

Sócia

[rdleonhardt@machadomeyer.com.br](mailto:rdleonhardt@machadomeyer.com.br)

+55 11 3150-7009



### **Camila Argentino Scopel**

Advogada SR

[cascopel@machadomeyer.com.br](mailto:cascopel@machadomeyer.com.br)

+55 11 3150-7657



### **Helena Spinelli**

Advogada JR

[hspinelli@machadomeyer.com.br](mailto:hspinelli@machadomeyer.com.br)

+55 11 3150-9507

#### PORTAL INTELIGÊNCIA JURÍDICA

Nossa visão para as questões que impactam seus negócios  
Acesse nosso conteúdo: [www.machadomeyer.com.br/inteligenciacjuridica](http://www.machadomeyer.com.br/inteligenciacjuridica)

MACHADO MEYER ADVOGADOS  
SÃO PAULO / RIO DE JANEIRO / BRASÍLIA / BELO HORIZONTE / NEW YORK

MACHADO  
MEYER  
.COM.BR

